

Registrado às Fls. 74 do Livro
Próprio Nº 035
Secretaria: 10 / 06 / 2021



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 10 / 06 / 2021

LEI Nº 2.511, DE 10 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO EM VIA PÚBLICA.

O Prefeito do Município de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município de Guaraniésia.

Parágrafo único. Considera-se abandonado o veículo estacionado em via ou estacionamento público cujo estado de conservação ofereça risco à saúde ou à segurança da população.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se abandonados os veículos nas seguintes situações:

I - Veículo deixado em via pública sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo ou mato sobre ele ou ao seu entorno;

II - Veículo estacionado em via pública com vidro quebrado ou com avarias nas portas que permita o acesso de pessoas sem obstrução.

III - Veículos licenciados ou não, estacionados em locais não proibidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, por tempo prolongado, com indícios de deterioração.

§1º. Por indícios de deterioração, entenda-se um evidente estado de renúncia ao exercício da posse legítima, sem a conservação adequada do bem material, o que se verifica quando o veículo se encontra coberto de sujeira, pichado, sem vidros ou com vidros quebrados, faltando equipamentos, com pneus totalmente murchos ou somente com as rodas, com lataria podre, enferrujada ou apresentando diversas avarias.

§2º. Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas, que não caracterizem a infração prevista no art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro, serão removidos.

§3º. Quando identificado que o veículo é objeto de ilícito penal, a Polícia Militar será acionada para registrar a ocorrência e dar destino à Polícia Judiciária, para apuração criminal e apreensão do veículo com base no Código de Processo Penal.

Art. 3º. O proprietário do veículo automotor que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, entidades conveniadas ou empresas terceirizadas pelo Município de Guaraniésia, observadas as seguintes disposições:

I - Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator no prazo de 10 (dez) dias.

II - Não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao depósito municipal ou ao depósito de entidade conveniada ou empresa terceirizada, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III - O proprietário do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículos recolhidos, terá 60 (sessenta) dias para reavê-los, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, após esse período, os mesmos poderão ser leiloados, cujo procedimento será regulamentado por decreto.

IV – No ato da remoção, o agente fiscalizador deverá fotografar ou filmar o veículo na situação em que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a presente Lei.

V - Não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança dos valores de transporte ao pátio e diárias pelo tempo de permanência do veículo no pátio do poder executivo municipal ou indicado por ele, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

§1º. A notificação prevista no inciso I, caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, será expedida ao proprietário por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso reste frustrada, a notificação poderá ser feita por edital.

§2º. A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.

Art. 4º. A atribuição de fiscalização, notificação e determinação da remoção do veículo fica a cargo da Secretaria de Finanças, através do Serviço de Fiscalização da Divisão de Tributos do Município de Guaraniésia.

Art. 5º. As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas por ofício ou pelo Atendimento ao Cidadão através do telefone 0800 039 5060 para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 6º. Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.



GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades ou terceirizar a empresas interessadas em operacionalizar o objeto desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraniésia, 10 de junho de 2021.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia